

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 055.274.676-20 e portadora do RG nº MG-11.783.213-SSP/MG., residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba – MG., e _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.815/2023, Decreto Lei nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 17/2013 e demais normas aplicáveis à espécie, e tendo o que consta no **Credenciamento nº ____/2026 e no Processo de Inexigibilidade nº ____/2026, ratificado** pela Sra. Prefeita na data ____/____/____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** - Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, devidamente habilitados e registrados na Junta Comercial competente**, para prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos oficiais, presenciais e/ou eletrônicos. Destinados à alienação de bens móveis e imóveis, em atendimento à Secretaria de Administração (SAD), mediante as condições estabelecidas neste Contrato, respectivo Termo de Referência, Edital e seus Anexos, que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

- 2.1** - O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e consecutivos períodos, **contados a partir da última assinatura eletrônicas das partes credenciadas**, desde que haja previsão legal e interesse de ambas as partes.
- 2.2** – A CONTRATADA deverá realizar os leilões em estrita observância às normas previstas no Decreto-Lei nº 21.981/1932, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 2.2.1** - O serviço de leiloeiro será solicitado pela **Secretaria de Administração** conforme demandas, informando datas, locais e demais condições dos leilões.
- 2.3** - Será disponibilizado à CONTRATADA o modelo de edital acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação de bens móveis e imóveis contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito nos lances.
- 2.4** - No caso de bens que não forem arrematados no primeiro leilão, o leiloeiro deverá realizar um segundo leilão.
- 2.4.1** - O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração.

2.4.2. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a contar com a data da realização do primeiro.

- 2.5** - O resultado do leilão deverá ser informado à Secretaria de Administração através de ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para providências cabíveis.
- 2.6** - É de responsabilidade da CONTRATADA, dar a publicidade legal, na forma da legislação específica.
- 2.7** - A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Administração, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto com no mínimo as informações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do Processo Licitatório.
- 2.8** - A execução do objeto deste credenciamento se dará mediante convocação formal da Secretaria de Administração conforme a demanda e o interesse público, respeitando-se o regime de rodízio entre a CONTRATADA.
- 2.9** - Avaliar, catalogar e descrever os bens públicos indicados pela Administração Municipal, com o devido levantamento fotográfico e classificação por lote.
- 2.10** - Divulgar amplamente o leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, por meio de jornal de grande circulação local e no site oficial do MUNICÍPIO, bem como por outros meios digitais, conforme viabilidade e alcance.
- 2.11** - Organizar e conduzir os leilões, na modalidade presencial, eletrônica ou híbrida, conforme definido pela Administração, assegurando a publicidade, igualdade entre os participantes e a livre concorrência.
- 2.12** - Emitir e assinar os autos de arrematação, fornecendo cópia aos arrematantes e ao MUNICÍPIO, garantindo o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.
- 2.13** - Receber os valores dos bens arrematados, repassando ao MUNICÍPIO os recursos obtidos, devidamente identificados por lote, contendo os valores e arrematante, no prazo de 24 horas, bem como os valores arrematados com o desconto, conforme percentual estabelecido.
- 2.14** - Elaborar e entregar relatório completo ao final de cada leilão contendo a relação dos bens vendidos, valores arrecadados, nome dos arrematantes, cópias dos comprovantes de pagamento e demais informações relevantes.
- 2.15** - Responder integralmente pela legalidade, transparência e lisura do processo, incluindo eventuais esclarecimentos ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou demais órgãos de controle.
- 2.16** - A Administração poderá acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo leiloeiro, inclusive quanto à divulgação, avaliação, realização e conclusão do leilão, podendo intervir, orientar, recomendar ajustes ou suspender procedimentos que contrariem a legislação ou o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 - O presente contrato não implica qualquer ônus financeiro para o MUNICÍPIO, uma vez que não há previsão de pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - Considerando que a CONTRATADA não será remunerada pela guarda e conservação dos bens penhorados, fará jus exclusivamente à comissão a ser suportada pelo arrematante, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor de arrematação de quaisquer bens.
- 4.2 - Não cabe ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA para recebê-la.
- 4.3 - Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.
- 4.4 - A CONTRATADA será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 4.5 - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 4.6 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 5.1 - Atendendo às exigências contidas nos artigos 7º ao 10º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados pela autoridade competente, os agentes para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, que atuarão como representantes da Administração.

5.2 - Gestor e Fiscal dos contratos:

Gestor: Jacqueline Roméria Teodoro

Cargo: Diretora da Diretoria Central de Patrimônio e Suprimentos

Matrícula: 2032-0

Nome: Luciano dos Santos Alves

Cargo: Chefe do Departamento Central de Gestão Patrimonial

Matrícula: 8133-7

5.1.5.1 - O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

5.1.5.2 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

5.1.5.3 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

5.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnicas ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

5.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

5.6.1 - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão dos contratos.

5.7 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_pagina/340/1).

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO

6.1 - A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso, sem pagamento de nenhuma multa, desde que devidamente justificado e acatado pelo MUNICÍPIO.

6.2 - O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo formalmente, em petição escrita, dirigida à Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração, junto ao balcão de atendimento para o Protocolo Geral, no prédio do Centro Administrativo, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Mercês, CEP 38061-080, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/conteudo,108>, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

6.3. O MUNICÍPIO pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa, se:

6.3.1- O credenciado se recusar, por 02 (duas) vezes, a realizar os serviços, conforme expresso nos termos deste Termo de Contrato, Edital e ANEXOS;

6.3.2- Verificar qualidade insatisfatória do fornecimento do objeto, inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no credenciamento, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses;

6.3.3- Em decorrência de penalidade aplicada na forma da legislação vigente.

6.4- Havendo descredenciamento de leiloeiro, caso já esteja sorteado para realização do leilão, serão convocados os demais para novo sorteio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Prestar os serviços nos prazos e condições pactuados de acordo com as exigências constantes neste documento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

7.1.2 - Realizar o leilão no dia e hora previamente designados pela Secretaria de Administração, dentro das normas do credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no contrato do leilão.

7.1.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

7.1.5 - Não se pronunciar em nome do Município de Uberaba a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, e também não utilizar o nome do Município de Uberaba em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico e autorizado pela contratante.

7.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

7.1.7 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da contratante, nas datas apazadas junto às partes.

7.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

7.1.9 - Não transferir para a contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto deste contrato.

7.1.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.1.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

7.1.13 - Executar o objeto deste contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

7.1.14 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

7.1.15 - Cientificar o Município do andamento da prestação dos serviços, quando for o caso.

7.1.16 - Assumir responsabilidade, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas em todas as etapas do credenciamento, em especial na proposta e na documentação de habilitação.

7.1.17 - Solicitar por escrito ao MUNICÍPIO, com a devida justificativa e com antecedência ao término do prazo de entrega, qualquer prorrogação de prazo estabelecido neste instrumento.

7.1.18 - Se em caso de força maior o serviço não puder ser realizado no prazo especificado, à CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao MUNICÍPIO a ocorrência, indicando a data em que efetuará esse trabalho, não podendo esse adiamento ser superior a 02 (dois) dias corridos.

7.1.19 – A CONTRATADA deverá executar de forma imediata a prestação dos serviços seguindo rigorosamente as especificações e instruções constantes neste contrato, a contar do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria de Administração.

7.1.20 - Notificar ao MUNICÍPIO, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam impedir, prejudicar, atrasar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação.

7.1.21 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7.1.22 - Fornecer relatório final de cada leilão que deverá conter no mínimo, descrição do imóvel, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidades de lotes arrematados, quantidades de não arrematados (desertos).

7.1.23 – A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado que o permite realizar o leilão online, via internet, simultaneamente ao presencial, em tempo real, com site próprio para divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.

7.1.24 - A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digitais necessários para venda, tais como: SMS, Internet, Redes Sociais, Whatsapp, e por, pelo

menos, um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.1.25 - Divulgação de todos os imóveis que serão leiloados, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

7.1.26 - Eximir a contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, ciente quanto o percentual pago pelos serviços prestados pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 3% (três por cento) bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis do valor da arrematação, não sendo devido à contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.1.27 - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Uberaba ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou comportamento pelo MUNICÍPIO.

7.1.28 - Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.29 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis e imóveis.

7.1.30 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação, como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.1.31 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

7.1.32 – A CONTRATADA não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos contratados.

7.2 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato.

7.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

7.2.3 - Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.2.4 - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.6 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

7.2.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9 - Permitir que o pessoal da contratada acesse o local de execução da entrega quando for necessário.

7.2.10 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.

7.2.11 - Comunicar à contratada qualquer alteração venha a ocorrer.

7.2.12 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

8.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 - A sanção de advertência, **alínea a subitem 8.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

8.5 - A multa de que trata a **alínea "b", subitem 8.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

8.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea "c", subitem 8.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de

licitar ou contratar com a administração direta e indireta do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.6.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea "c" do item 8.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

8.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea "d", subitem 8.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 8.6**.

8.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.8 - Somente a sanção estabelecida na **alínea "d" do item 8.3** será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

8.9 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do item 8.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea "b", CREDENCIAMENTO**.

8.9.1 - A multa que se refere a **alínea "b", subitem 8.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

8.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

8.10 - A aplicação das sanções previstas nas **alíneas "b", "c" e "d" do item 8.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

8.11 - A aplicação das sanções previstas no **item 8.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.12 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

8.12.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADA perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

8.13 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10

9.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) Infringir qualquer cláusula do contrato;
- k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

9.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 9.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

9.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **CRENCIAMENTO N° ___/2026 e Processo de Inexigibilidade n° ____/2026**,

especialmente os termos do Edital observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Lei nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 17/2013, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais disposições incidíveis.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para todos os fins previstos em direito.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica.

Elisa Gonçalves de Araújo

**Prefeita Municipal
MUNICÍPIO**

**Fiscal do Contrato
Matrícula nº**

**Gestor do Contrato
Matrícula nº**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) -

2.) -

G:\PROGER\DCA\SILVIA(2025)\MINUTAS-SAD\CREDMINPRES-SAD (PC 350.2025 LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS)

